



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 065/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2025 (24/03/2025) o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GAMA PNEUS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º. 55.623.647/0001-61 Fone (55)99950-1317 e-mail licitagamapneus@gmail.com com sede no Beco Bom Retiro n.º 25 – Centro - CEP. 98.918-000 na cidade de Boa Vista do Burica - RS, neste ato representado pelo Senhor **BERNARDO ANDRES FLACH**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 1087834097 SSP/RS e inscrito sob CPF/MF n.º 827.447.770-72, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal Complementar nº 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para os veículos, maquinários e equipamentos da frota municipal, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 013/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	468921	Câmara Ar Pneu. Material: Borracha. Tamanho: 1400 X 24 . Aplicação Tipo Pneu: Motoniveladora. (Rodoviário) – RESERVA DE COTA MPE – MARCA MAGGION	30	Unid.	148,60	4.458,00

2.2 Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 15 (quinze) dias corridos nos endereços: Secretaria de Educação – Rua São Paulo n.º 1253 – Centro, Almoxarifado Rua Espírito Santo em frente ao posto de Saúde da Mulher, conforme Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.6 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLAUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS.

3.1 Os pneus deverão ser de primeira qualidade (original de fábrica) e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com regras e prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de uso e garantia do produto de fábrica.

3.2 Ficará sobre inteira responsabilidade da contratada a garantia de qualidade dos pneus entregues sob pena das sanções cabíveis.

3.3 Os pneus deverão conter a certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), sem o qual não serão aceitos.

3.4 Apresentar prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança;

3.5 Prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega.

3.6 Deverão ter gravado na parede lateral externa, o nome ou logomarca do fabricante.

3.7 Sem câmara, este dado deverá estar gravado na parede lateral externa (quando for o caso).

3.8 Ter gravação na parede lateral externa, a data de fabricação indicando no mínimo o mês e o ano de Produção.

3.9 Indicativo, gravado na parede lateral externa, de Matrícula D.O.T. (Department of Transportation).

3.10 Indicador de carga e velocidade compatível com o veículo deverão estar gravados na parede lateral externa do pneu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **23/03/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.2 As Notas Fiscais dos produtos fornecidos à Secretaria de Saúde deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro**, os da Secretaria de Assistência Social em nome **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS** e os da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Rodoviário, Obras, Administração e Gabinete em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 CENTRO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 320-000;920-000; 1010-103/1020-104/1290-103-1300/104/1310-107/1370-103/1380-104/1390-107/1400-124/1410-1013/1420-1043/1640-103/1650-104/1960-303/2310-940/2410-000/2650-970/2730-000/2920-949-339030000.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA**, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula QUINTA.

7.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

7.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

7.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

7.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

7.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

8.1.1 Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.

8.1.2 Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.

8.1.3 Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

8.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

8.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

8.1.7 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, nos locais especificados na cláusula segunda (2.2), de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min até as 16h00min;

8.1.8 Fornecer produtos de primeira qualidade (original de fábrica) e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com regras e prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de uso e garantia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

produto, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

8.1.9 A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pelo fiscal do contrato, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento.

8.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

8.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

8.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

8.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelo senhor ALCÍDIO B.SOUZA JUNIOR.

9.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

9.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A Ata poderá ser rescindida:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;

b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

12.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

12.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 24 de março de 2025.

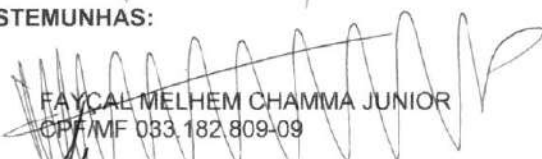

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

GAMA PNEUS
LTDA:5562364700
0161

Assinado de forma digital por
GAMA PNEUS
LTDA:55623647000161
Dados: 2025.03.28 08:32:30
-03'00'

BERNARDO ANDRES FLACH
CPF/MF 827.447.770-72

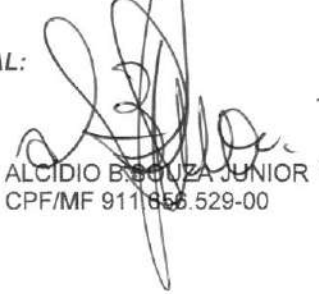
TESTEMUNHAS:


FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81


RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO.

FISCAL:


ALCIDIO BOSQUZA JUNIOR
CPF/MF 911.855.529-00

GESTOR:


HELIO LOPES DA SILVA
CPF/MF 459.785.149-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 066/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2025 (24/03/2025) o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BENÍCIO PNEUS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 39.535.062/0001-33 Fone (47)3842-4848 e-mail pedidos@beniciopn.com.br e contratos@beniciopn.com.br com sede na Rua Esmirna n.º 619 – Bairro Paranaguamirim - CEP. 89.231-740 na cidade de Joinville - SC, neste ato representado pela Senhora **LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 48.394.448-8 SSP/SP e inscrita sob CPF/MF n.º 411.729.408-35, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal Complementar nº 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para os veículos, maquinários e equipamentos da frota municipal, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 013/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
02	468920	Câmara Ar Pneu. Material: Borracha. Tamanho: 17,5 X 25. Características Adicionais: Dianteiro/Traseiro. Aplicação Tipo Pneu: Motoniveladora. ESPECIFICAÇÃO: bico longo (Rodoviário) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA JABUTI TR220	12	Unid.	232,00	2.784,00
03	244665	Câmara Ar Pneu. Material: Borracha. Tamanho: 1.000 X 20. (40 Rodoviário, 20 Educação) – RESERVA DE COTA MPE MARCA JABUTI TR78A	60	Unid.	100,00	6.000,00
04	396832	Câmara Ar Pneu. Material: Borracha. Tamanho: 12,40 X 24. Características Adicionais: Bico Curto (Rodoviário) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA JABUTI TR218A	06	Unid.	119,00	714,00
05	470240	Câmara Ar Pneu. Material: Borracha. Tamanho: 12,5 X 80 X 18. (Rodoviário) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA JABUTI TR15	10	Unid.	110,00	1.100,00
06	468920	Câmara Ar Pneu. Material: Borracha. Tamanho: 17,5 X 25. Características Adicionais: Dianteiro/Traseiro. Aplicação Tipo Pneu: Motoniveladora. (Rodoviário) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA JABUTI TR220A	12	Unid.	230,00	2.760,00
08	396833	Câmara Ar Pneu. Material: Borracha. Tamanho: 18,40 X 30. Características Adicionais: Bico Curto. (Rodoviário) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA JABUTI TR218A	04	Unid.	254,00	1.016,00
09	468768	Câmara Ar Pneu. Material: Borracha. Tamanho: 19,5 X 24. Características Adicionais: Traseiro. Aplicação Tipo Pneu: Trator. (Rodoviário) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA JABUTI TR220A	08	Unid.	345,00	2.760,00
11	362574	Câmara Ar Pneu. Material: Borracha. Tamanho: 750 X 16. Características Adicionais: Bico Longo. (10 Rodoviário, 10 Educação) – RESERVA DE COTA MPE MARCA JABUTI TR75A	20	Unid.	52,00	1.040,00
12	264481	Câmara Ar Pneu. Material: Borracha. Tamanho: 750 X 16. Características Adicionais: Bico Curto. (Rodoviário) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA JABUTI TR15	10	Unid.	60,00	600,00
16	346733	Pneu Veículo Automotivo. Dimensões: 175/70 R 14. Características Adicionais: Com Câmara. Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Carcaça: Lona Náilon. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. (20 Rodoviário, 32 Saúde, 30 Educação) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA DOUBLEKING DK558	82	Unid.	250,00	20.500,00
17	250829	Pneu Veículo Automotivo. Modelo: Radial. Aplicação: Kia Motors, Besta. Dimensões: 185/70 R14. Tipo: Com Câmara. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. (20 Saúde, 12 Educação) – RESERVA DE COTA MPE MARCA JK VECTRA	32	Unid.	280,00	8.960,00
18	245980	Pneu Veículo Automotivo. Aplicação: Camionete Toyota / Traseiro. Dimensões: 750 X 16. Tipo: Com Câmara. Características Adicionais: Tipo Lameiro, Com Selo Do Inmetro Impresso. Tipo Estrutura: Carcaça Comum. Material Carcaça: Lona Poliéster. Material Banda Rodagem:	28	Unid.	550,00	15.400,00

Rua Paraná 983 – Centro – CEP: 86.490-000 – Fone: (43)35518301. CNPJ: 76.968.064/0001-42

Endereço eletrônico www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br - E-mail pmpinhall@uol.com.br e compras.pmpinhall@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

		Borracha Alta Resistência. Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade. ESPECIFICAÇÃO: borrachudo 16 lonas. (08 Rodoviário, 20 Educação) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA MERIDIONAL MILITARY LP17				
19	245981	Pneu Veículo Automotivo. Aplicação: Camionete Toyota / Dianteiro. Dimensões: 750 X 16 . Tipo: Com Câmara. Características Adicionais: Tipo Liso, Com Selo Do Inmetro Impresso. Tipo Estrutura: Carcaça Comum. Material Carcaça: Lona Poliéster. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade. ESPECIFICAÇÃO: liso radial 16 lonas (Educação) – RESERVA DE COTA MPE. KING LP23	12	Unid.	550,00	6.600,00
23	303654	Pneu Motocicleta / Motoneta / Ciclomotor. Material Carcaça: Lona De Poliéster. Material Talão: Arame De Aço. Material Banda Rodagem: Borracha De Alta Resistência. Material Flancos: Composto De Borracha De Alta Flexibilidade. Medida: 80/100 – 18 . Tipo: Radial, Com Câmara, Traseiro. (Saúde). – RESERVA DE COTA MPE. MARCA TECHNIC STROCKER CITY STROCKER CITY	04	Unid.	140,00	560,00
24	313136	Pneu Motocicleta / Motoneta / Ciclomotor. Medida: 110/90 17 . Tipo: Com Câmara. Material Carcaça: Lona De Poliéster. Material Talão: Arame De Aço. Material Banda Rodagem: Borracha De Alta Resistência. Material Flancos: Composto De Borracha De Alta Flexibilidade. ESPECIFICAÇÃO: traseiro. (Gabinete) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA CINBORG CB060	02	Unid.	240,00	480,00
25	419136	Pneu Motocicleta / Motoneta / Ciclomotor. Medida: 2.75-18 . Tipo: Dianteiro Com Câmara. Material Carcaça: Lona De Poliéster. Material Talão: Arame De Aço. Material Banda Rodagem: Borracha De Alta Resistência. Material Flancos: Composto De Borracha De Alta Flexibilidade. (Saúde). – RESERVA DE COTA MPE. MARCA MAGGION PREDATOR	04	Unid.	111,00	444,00
26	313137	Pneu Motocicleta / Motoneta / Ciclomotor. Material Carcaça: Lona De Poliéster. Material Talão: Arame De Aço. Material Banda Rodagem: Borracha De Alta Resistência. Material Flancos: Composto De Borracha De Alta Flexibilidade. Medida: 90/90 19 . Tipo: Com Câmara. ESPECIFICAÇÃO: dianteiro (Gabinete) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA MAGGION VIPER	02	Unid.	220,00	440,00
27	418835	Pneu Motocicleta / Motoneta / Ciclomotor. Medida: 90/90x18 . Tipo: Traseiro Com Câmara. Material Carcaça: Lona De Poliéster. Material Talão: Arame De Aço. Material Banda Rodagem: Borracha De Alta Resistência. Material Flancos: Composto De Borracha De Alta Flexibilidade. (Saúde) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA MAGGION PREDATOR MR5	04	Unid.	143,00	572,00
28	384738	Pneu Veículo Terraplenagem. Aplicação: Pá Carregadeira. Dimensões Pneu: 17.5-25 . Características Adicionais: Borrachudo. Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal. Quantidade Lonas: 16 UM. ESPECIFICAÇÃO: 17.5 X 25- L3/E3 16 Lonas Carregadeira. (Rodoviário) MARCA EMPEROR EP05	12	Unid.	2.750,00	33.000,00
29	384738	Pneu Veículo Terraplenagem. Aplicação: Pá Carregadeira. Dimensões Pneu: 17.5-25 . Características Adicionais: Borrachudo. Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal. Quantidade Lonas: 16 UM. ESPECIFICAÇÃO: PNEU 17.5 X 25- L3/G12 16 Lonas motoniveladora. (Rodoviário). MARCA EMPEROR EP05	12	Unid.	2.750,00	33.000,00
30	306168	Pneu Veículo Automotivo. Dimensões: 205/55 R16 . Tipo: Radial. 08 Lonas. (Saúde) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA AOSSEN HH301	16	Unid.	275,00	4.400,00
32	344502	Pneu Veículo Automotivo. Aplicação: Veículo Ford Ranger Lt, Ano 2005. Dimensões: 245/70 R16 . Tipo Estrutura: Carcaça Radial. (Rodoviário) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA DOUBLEKING DK365	08	Unid.	456,00	3.648,00
33	468886	Pneu Veículo Terraplenagem. Aplicação: Retroescavadeira. Dimensões Pneu: 12.5/80 . Características Adicionais: Borrachudo. Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal. Diâmetro Nominal Aro: 18 POL. Quantidade Lonas: 14 UM. ESPECIFICAÇÃO: Pneu 12.5 x 80 R18 NHS 14 Lonas - JCB 3C Dianteiro (Rodoviário) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA EMPEROR EP08MPT	06	Unid.	1.680,00	10.080,00
34	468886	Pneu Veículo Terraplenagem. Aplicação: Retroescavadeira. Dimensões Pneu: 12.5/80 . Características Adicionais: Borrachudo. Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal. Diâmetro Nominal Aro: 18 POL. Quantidade Lonas: 10 UM. ESPECIFICAÇÃO: Pneu 12.5 X 80 R18, Retroescavadeira, carcaça diagonal, borrachudo 10 lonas (Rodoviário) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA EMPEROR EP08MPT	06	Unid.	1.150,00	6.900,00
35	308465	Pneu Veículo Terraplenagem. Aplicação: Retroescavadeira. Dimensões Pneu: 19.5-24 . Características Adicionais: Borrachudo. Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal. Largura Seção Pneu: 495 MM. Diâmetro Nominal Aro: 16 POL. ESPECIFICAÇÃO: 12 lonas (Rodoviário) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA EMPEROR EP12	04	Unid.	2.650,00	10.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

36	446723	Pneu Veículo Automotivo. Dimensões 1: 195/55 R16 . Características Adicionais: Sem Câmara Com Selo Do Inmetro. Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Carcaça: Lona Poliéster. Material Talão: Arame Aço. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade. (08 Assist., 12 Educação) – RESERVA DE COTA MPE MARCA DOUBLEKING DK558	20	Unid.	272,00	5.440,00
39	234020	Pneu Veículo Automotivo. Características Adicionais: Sem Câmara, 205/60 Aro 15 , C/Selo Inmetro Impresso. Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Carcaça: Lona Poliéster. Material Talão: Arame Aço. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade. (Gabinete) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA DOUBLEKING DK558	08	Unid.	262,00	2.096,00
40	427548	Pneu Veículo Automotivo. Dimensões: 205/60 R16 . Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Carcaça: Lona Poliéster. Material Talão: Arame Aço. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade. (20 Saúde, 12 Educação) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA SUNSET ENZOG1	32	Unid.	285,00	9.120,00
41	617719	Pneu Veículo Automotivo. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Aplicação: Veículo Renault, Modelo Duster 1.6 Hi-Flex. Características Adicionais: Sem Câmara, 215/65 Aro 16 . (Educação) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA DOUBLEKING DK558/HT	08	Unid.	350,00	2.800,00
52	316808	Pneu Veículo Automotivo. Modelo: Radial. Características Adicionais: Sem Câmara, 225/75 R 16 . Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. (Saúde) MARCA DOUBLEKING DK788	20	Unid.	455,99	9.119,80
57	605235	Pneu Veículo Automotivo. Dimensões 1: 235/75 R 17,5 . Características Adicionais: Sem Câmara Com Selo Inmetro. Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Carcaça: Lona Poliéster. <u>ESPECIFICAÇÃO</u> : misto. (Educação) MARCA WESTLAKE CM988	32	Unid.	830,00	26.560,00
65	477739	Pneu Trator Rodas Tração. Aplicação: Trator Agrícola. Características Adicionais: Com Câmara. Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal. Largura Seção Pneu: 18,4 POL . Diâmetro Nominal Aro: 26 POL . Quantidade Lonas: 12 UM . (Rodoviário) MARCA FARMOY GRIPKING	04	Unid.	3.500,00	14.000,00
66	450999	Pneu Trator Rodas Tração. Material: Elastômero. Aplicação: Trator Agrícola. Características Adicionais: Categoria Tm95. Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal. Largura Seção Pneu: 18,4 POL . Diâmetro Nominal Aro: 30 POL . Quantidade Lonas: 12 UM . (Rodoviário) MARCA EMPEROR EP18	08	Unid.	2.500,00	20.000,00
67	215053	Pneu Trator Rodas Tração. Características Adicionais: Com Câmara. Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal. Largura Seção Pneu: 12,40 POL . Diâmetro Nominal Aro: 24 POL . Largura Seção: 315 MM . Quantidade Lonas: 8 UM . <u>ESPECIFICAÇÃO</u> : Pneu 12.4 R24 08 lonas rodoviário farma track valtra. (Rodoviário) MARCA EMPEROR EP15	04	Unid.	1.200,00	4.800,00
68	477850	Pneu Trator Rodas Tração. Características Adicionais: Com Câmara. Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal. Largura Seção Pneu: 24,5 POL . Diâmetro Nominal Aro: 32 POL . Quantidade Lonas: 12 UM . <u>ESPECIFICAÇÃO</u> : traseiro. (Rodoviário) MARCA HQROAD 01351	04	Unid.	7.500,00	30.000,00
69	313825	Pneu Trator Rodas Tração. Características Adicionais: Sem Câmara. Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal. Largura Seção Pneu: 23,10 POL . Diâmetro Nominal Aro: 26 POL . Quantidade Lonas: 12 UM . (Rodoviário) MARCA FORERUNNER QH611	04	Unid.	5.000,00	20.000,00
70	337052	Pneu Veículo Automotivo. Aplicação: Guindaste Clark. Dimensões: 1400 X 24 . Características Adicionais: 16 Lonas . (Rodoviário) MARCA EMPEROR EP02	16	Unid.	2.138,00	34.208,00
71	257667	Protetor Câmara De Ar Material: Borracha, Tamanho: 1000 X 20 . (20 Rodoviário, 20 Educação) MARCA JABUTI	40	Unid.	30,00	1.200,00
72	440725	Protetor Câmara De Ar Material: Borracha, Tamanho Aro: 24 . <u>ESPECIFICAÇÃO</u> : Protetor 1400x24 – moto niveladora (Rodoviário) MARCA JABUTI	16	Unid.	61,00	976,00
73	470823	Protetor Câmara De Ar Material: Borracha, Tamanho: 17,5 X 25 . (Rodoviário) MARCA JABUTI	20	Unid.	180,00	3.600,00
74	440725	Protetor Câmara De Ar Material: Borracha, Tamanho Aro: 24 . <u>ESPECIFICAÇÃO</u> : Protetor 195/24 – Retro JCB traseiro (Rodoviário) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA JABUTI	08	Unid.	160,00	1.280,00
75	326827	Protetor Câmara De Ar Material: Borracha, Tamanho: 750 X 16 . (20 Rodoviário, 12 Educação) MARCA JABUTI	32	Unid.	30,00	960,00
		Total				360.517,80

2.2 Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 15 (quinze) dias corridos nos endereços: Secretaria de Educação – Rua São Paulo n.º 1253 – Centro e Almoxarifado Rua Espírito Santo em frente ao posto de Saúde da Mulher, conforme Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.6 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLAUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS.

3.1 Os pneus deverão ser de primeira qualidade (original de fábrica) e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com regras e prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de uso e garantia do produto de fábrica.

3.2 Ficará sobre inteira responsabilidade da contratada a garantia de qualidade dos pneus entregues sob pena das sanções cabíveis.

3.3 Os pneus deverão conter a certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), sem o qual não serão aceitos.

3.4 Apresentar prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança;

3.5 Prazo de fabricação com no máximo de 01 (um) ano de fabricação anterior a data do fornecimento, e ter prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo das mercadorias.

3.6 Deverão ter gravado na parede lateral externa, o nome ou logomarca do fabricante.

3.7 Sem câmara, este dado deverá estar gravado na parede lateral externa (quando for o caso).

3.8 Ter gravação na parede lateral externa, a data de fabricação indicando no mínimo o mês e o ano de Produção.

3.9 Indicativo, gravado na parede lateral externa, de Matrícula D.O.T. (Department of Transportation).

3.10 Indicador de carga e velocidade compatível com o veículo deverão estar gravados na parede lateral externa do pneu.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **23/03/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.2 As Notas Fiscais dos produtos fornecidos à Secretaria de Saúde deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro**, os da Secretaria de Assistência Social em nome **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS** e os da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Rodoviário, Obras, Administração e Gabinete em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 CENTRO.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 320-000;920-000; 1010-103/1020-104/1290-103-1300/104/1310-107/1370-103/1380-104/1390-107/1400-124/1410-1013/1420-1043/1640-103/1650-104/1960-303/2310-940/2410-000/2650-970/2730-000/2920-949-339030000.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula QUINTA.

7.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

7.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

7.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

7.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

7.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a CONTRATADA se compromete a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- 8.1.1 Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.
- 8.1.2 Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.
- 8.1.3 Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;
- 8.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;
- 8.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
- 8.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;
- 8.1.7 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, nos locais especificados na cláusula segunda (2.2), de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min até as 16h00min;
- 8.1.8 Fornecer produtos de primeira qualidade (original de fábrica) e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com regras e prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de uso e garantia do produto, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;
- 8.1.9 A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pelo fiscal do contrato, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento.

8.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- 8.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- 8.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- 8.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelo senhor ALCÍDIO B.SOUZA JUNIOR.
- 9.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.
- 9.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

10.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A Ata poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VEDAÇÕES

12.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

12.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

12.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

14.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

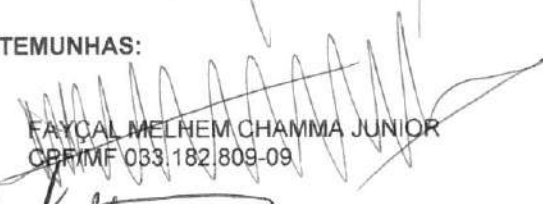
17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

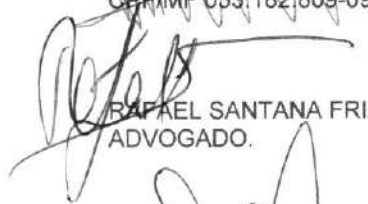
17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 24 de março de 2025.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:


FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09


RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO.

FISCAL:


ALCIDIO B. SOUZA JUNIOR
CPF/MF 911.656.529-00

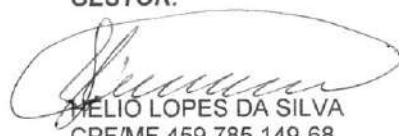
Assinado digitalmente por LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO/41172940835
MO: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=2745288300173, OU=ideconferencia, CN=LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO/41172940835
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.03 14:30:57-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

LUANA APARECIDA
PILATO
RIBEIRO:41172940835

LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO
CPF/MF 411.729.408-35


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

GESTOR:


HELIO LOPES DA SILVA
CPF/MF 459.785.149-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 067/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2025 (24/03/2025) o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 03.805.667/0001-50 Fone (41)3333-4322 e-mail iverson@terezapneus.com.br com sede na Rua João Bettega n.º 687 – Bairro Portão - CEP: 81.070-000 na cidade de Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo senhor **EDUARDO HENRIQUE SENFF**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 7.619.672-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 033.061.289-10, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal Complementar nº 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para os veículos, maquinários e equipamentos da frota municipal, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 013/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
07	477839	Câmara Ar Pneu. Material: Borracha. Tamanho: 18.4 X 26 . Características Adicionais: Dianteiro. Aplicação Tipo Pneu: Trator. Aplicação Tipo Aro: 26. (Rodoviário) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA MAGNUN TR218	04	Unid.	330,00	1.320,00
10	477841	Câmara Ar Pneu. Material: Borracha. Tamanho: 24.5 . Características Adicionais: Traseiro. Aplicação Tipo Pneu: Trator. Aplicação Tipo Aro: 32. (Rodoviário) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA LEFORT TR218	04	Unid.	550,00	2.200,00
		Total				3.520,00

2.2 Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 15 (quinze) dias corridos nos endereços: Secretaria de Educação – Rua São Paulo n.º 1253 – Centro e Almoxarifado Rua Espírito Santo em frente ao posto de Saúde da Mulher, conforme Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.6 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLAUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS.

3.1 Os pneus deverão ser de primeira qualidade (original de fábrica) e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com regras e prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de uso e garantia do produto de fábrica.

3.2 Ficará sobre inteira responsabilidade da contratada a garantia de qualidade dos pneus entregues sob pena das sanções cabíveis.

3.3 Os pneus deverão conter a certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), sem o qual não serão aceitos.

3.4 Apresentar prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança;

3.5 Prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- 3.6 Deverão ter gravado na parede lateral externa, o nome ou logomarca do fabricante.
3.7 Sem câmara, este dado deverá estar gravado na parede lateral externa (quando for o caso).
3.8 Ter gravação na parede lateral externa, a data de fabricação indicando no mínimo o mês e o ano de Produção.
3.9 Indicativo, gravado na parede lateral externa, de Matrícula D.O.T. (Department of Transportation).
3.10 Indicador de carga e velocidade compatível com o veículo deverão estar gravados na parede lateral externa do pneu.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **23/03/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.2 As Notas Fiscais dos produtos fornecidos à Secretaria de Saúde deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro**, os da Secretaria de Assistência Social em nome **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS** e os da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Rodoviário, Obras, Administração e Gabinete em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 CENTRO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 320-000,920-000; 1010-103/1020-104/1290-103-1300/104/1310-107/1370-103/1380-104/1390-107/1400-124/1410-1013/1420-1043/1640-103/1650-104/1960-303/2310-940/2410-000/2650-970/2730-000/2920-949-339030000.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula QUINTA.

- 7.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
7.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
7.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
7.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
7.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

- 8.1.1 Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.
8.1.2 Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.
8.1.3 Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;
8.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;
8.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
8.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- 8.1.7 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, nos locais especificados na cláusula segunda (2.2), de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min até as 16h00min;
- 8.1.8 Fornecer produtos de primeira qualidade (original de fábrica) e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com regras e prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de uso e garantia do produto, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;
- 8.1.9 A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pelo fiscal do contrato, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento.
- 8.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:
- 8.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- 8.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- 8.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelo senhor ALCÍDIO B.SOUZA JUNIOR.
- 9.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.
- 9.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 10.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 10.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 10.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 10.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A Ata poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VEDAÇÕES

12.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

12.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

12.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado devera assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 24 de março de 2025.

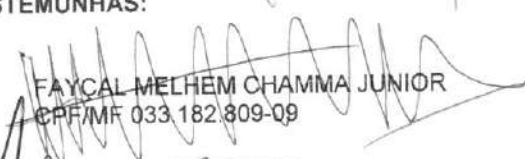

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO
HENRIQUE
SENFF:03306128910

Assinado de forma digital
por EDUARDO HENRIQUE
SENFF:03306128910
Dados: 2025.03.26
10:57:47 -03'00'

EDUARDO HENRIQUE SENFF
CPF/MF 033.061.289-10

TESTEMUNHAS:


FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09

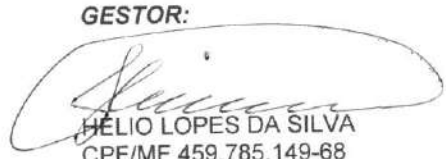

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81


RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO

FISCAL:


ALCÍDIO B. SOUZA JUNIOR
CPF/MF 911.656.529-00

GESTOR:


HELIO LOPES DA SILVA
CPF/MF 459.785.149-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 068/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2025 (24/03/2025) o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI** inscrita no CNPJ sob n.º 34.840.358/0001-44 Fone (49)3030-8412 (49)99810-1216 e-mail zeuscomercial.sc1@gmail.com com sede na Rua Marechal Deodoro n.º 90 Centro CEP. 89.700-172 na cidade de Concórdia – Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor **GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 4.163.963 SSP/SC e inscrito sob CPF/MF n.º 068.834.079-28, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal Complementar nº 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para os veículos, maquinários e equipamentos da frota municipal, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 013/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
13	464151	Pneu Veículo Automotivo. Dimensões: 215/75 R17.5 . Características Adicionais: Sem Câmara, 12 Lonas. Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Carcaça: Lona Náilon. Material Talão: Aço. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. ESPECIFICAÇÃO: 12 lonas borrachudo (Educação) MARCA ROADWING DW628	60	Unid.	632,00	37.920,00
20	291378	Pneu Veículo Automotivo. Dimensões: 1000 X 20 . Tipo: Radial. Características Adicionais: Com Câmara. Material Carcaça: Lona Poliéster. Material Talão: Arame Aço. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. Material Flancos: Borracha Alta Resistência E Flexibilidade. ESPECIFICAÇÃO: misto 16 lonas. (18 Rodoviário, 10 Educação) MARCA SUPERCARGO A270	28	Unid.	1.614,00	45.192,00
43	292509	Pneu Veículo Automotivo. Aplicação: Caminhão Mercedes Benz 1620. Dimensões: 1000 X 20 . Características Adicionais: Sem Câmara, 16 Lonas. Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. ESPECIFICAÇÃO: radial, 16 lonas borrachudo MGM10 18pr 149/146k (Rodoviário) MARC DPLUS D821	20	Unid.	1.838,00	36.760,00
62	308065	Pneu Veículo Automotivo. Aplicação: Caminhão. Características Adicionais: Sem Câmara, 275/80 Aro 22,5 . Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Carcaça: Lona Poliéster. Material Talão: Arame Aço. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade. ESPECIFICAÇÃO: liso DR877 (DURABLE). (Rodoviário) MARCA CHALLENGER CUC1	24	Unid.	1.590,00	38.160,00
		Total				158.032,00

2.2 Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 15 (quinze) dias corridos nos endereços: Secretaria de Educação – Rua São Paulo n.º 1253 – Centro e Almoxarifado Rua Espírito Santo em frente ao posto de Saúde da Mulher, conforme Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.6 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CLAUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS.

- 3.1 Os pneus deverão ser de primeira qualidade (original de fábrica) e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com regras e prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de uso e garantia do produto de fábrica.
- 3.2 Ficará sobre inteira responsabilidade da contratada a garantia de qualidade dos pneus entregues sob pena das sanções cabíveis.
- 3.3 Os pneus deverão conter a certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), sem o qual não serão aceitos.
- 3.4 Apresentar prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança;
- 3.5 Prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega.
- 3.6 Deverão ter gravado na parede lateral externa, o nome ou logomarca do fabricante.
- 3.7 Sem câmara, este dado deverá estar gravado na parede lateral externa (quando for o caso).
- 3.8 Ter gravação na parede lateral externa, a data de fabricação indicando no mínimo o mês e o ano de Produção.
- 3.9 Indicativo, gravado na parede lateral externa, de Matrícula D.O.T. (Department of Transportation).
- 3.10 Indicador de carga e velocidade compatível com o veículo deverão estar gravados na parede lateral externa do pneu.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **23/03/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.
- 5.2 As Notas Fiscais dos produtos fornecidos à Secretaria de Saúde deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro**, os da Secretaria de Assistência Social em nome **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS** e os da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Rodoviário, Obras, Administração e Gabinete em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 CENTRO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 6.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 320-000;920-000; 1010-103/1020-104/1290-103-1300/104/1310-107/1370-103/1380-104/1390-107/1400-124/1410-1013/1420-1043/1640-103/1650-104/1960-303/2310-940/2410-000/2650-970/2730-000/2920-949-339030000.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula QUINTA.
- 7.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- 7.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
- 7.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- 7.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- 7.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:
- 8.1.1 Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.
- 8.1.2 Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- 8.1.3 Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;
- 8.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;
- 8.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
- 8.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;
- 8.1.7 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, nos locais especificados na cláusula segunda (2.2), de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min até as 16h00min;
- 8.1.8 Fornecer produtos de primeira qualidade (original de fábrica) e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com regras e prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de uso e garantia do produto, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;
- 8.1.9 A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pelo fiscal do contrato, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento.

8.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

8.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

8.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

8.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelo senhor ALCÍDIO B.SOUZA JUNIOR.

9.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

9.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A Ata poderá ser rescindida:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;

b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;

c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.

e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

12.2 É vedado a contratante:

a) A participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

12.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado devesse assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

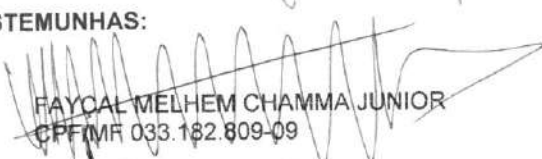
Ribeirão do Pinhal, 24 de março de 2025.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

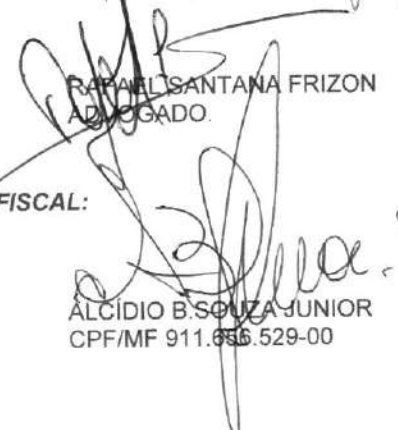
ZEUS COMERCIAL Assinado de forma digital
por ZEUS COMERCIAL
LTDA:348403580
Dados: 2025.03.26
11:06:22 -03'00'
LTDA:348403580
00144

GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO
CPF/MF 068.834.079-28

TESTEMUNHAS:


FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81


RAPHAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO.

FISCAL:


ALCÍDIO B. SOUZA JUNIOR
CPF/MF 911.856.529-00

GESTOR:


HELIO LOPES DA SILVA
CPF/MF 459.785.149-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 069/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2025 (24/03/2025) o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.234.948/0001-04 Fone (43)3122-0619 e-mail fg.licita@hotmail.com com sede na Rua Desembargador Clotário Portugal n.º 1997 Centro CEP. 86.800-024 na cidade de Apucarana - Paraná, neste ato representado pela Senhora **GIOVANA MENDES GONÇALVES** brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 12.432.057-7 SESP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 113.832.259-82, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal Complementar n.º 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º 013/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para os veículos, maquinários e equipamentos da frota municipal, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 013/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
14	298156	Pneu Veículo Automotivo. Aplicação: Veículo Toyota Bandeirante. Dimensões: 750 X 16 . Características Adicionais: 10 Lonas At-Hd C/C. Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal. Material Carcaça: Lonas Têxteis Cruzadas. Material Talão: Arame Aço. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Flexibilidade E Com Dese. Material Flancos: Borracha Alta Resistência E Flexibilidade. Liso (Rodoviário) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA JK TYRE JET RIB	12	Unid.	563,00	6.756,00
15	251616	Pneu Veículo Automotivo. Dimensões: 1000 X 20 . Tipo: Com Câmara. Características Adicionais: Direcional. Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal. Material Carcaça: Lona Poliéster. Material Talão: Arame Aço. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade. ESPECIFICAÇÃO: liso 16 lonas - D841 18pr (Rodoviário) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA JK TYRE FLEET KING	16	Unid.	1.259,00	20.144,00
31	468478	Pneu Veículo Automotivo. Dimensões 1: 225/65 R16 . Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. (32 Educação, 32 Saúde) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA APTANY	64	Unid.	398,00	25.472,00
38	464150	Pneu Veículo Automotivo. Dimensões: 205/75 Aro 16 . Características Adicionais: Sem Câmara, 8 Lonas . Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Carcaça: Lona Náilon. Material Talão: Aço. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. (Saúde) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA XBRI FORZA VAN	16	Unid.	425,00	6.800,00
45	358784	Pneu Veículo Automotivo. Dimensões: 175/70 R13 . Características Adicionais: Sem Câmara. Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. (12 Rodoviário, 08 Saúde, 20 Educação, 12 Assist) MARCA TORNEL CLASSIC	52	Unid.	235,00	12.220,00
49	351016	Pneu Veículo Automotivo. Dimensões: 205/65 Aro 15 . Características Adicionais: Sem Câmara. Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Carcaça: Lona Poliéster. Material Talão: Aço. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade. (Assist) MARCA WESTLAKE Z108	04	Unid.	289,00	1.156,00
51	282178	Pneu Veículo Automotivo. Modelo: Radial. Dimensões: 215/75 R17.5 . Tipo: Sem Câmara. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. ESPECIFICAÇÃO: liso 12 lonas. (40 Saúde, 40 Educação, 08 Assist) MARCA WESTLAKE CR960A	88	Unid.	589,00	51.832,00
53	605235	Pneu Veículo Automotivo. Dimensões 1: 235/75 R 17,5 . Características Adicionais: Sem Câmara Com Selo Imetro. Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Carcaça: Lona Poliéster. ESPECIFICAÇÃO: borrachudo 12 lonas. (Rodoviário) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA WESTLAKE CM986	08	Unid.	739,00	5.912,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

55	605235	Pneu Veículo Automotivo. Dimensões 1: 235/75 R 17,5 . Características Adicionais: Sem Câmara Com Selo Inmetro. Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Carcaça: Lona Poliéster. ESPECIFICAÇÃO: liso 12 lonas. (Rodoviário) MARCA WESTLAKE CR960A	08	Unid.	698,00	5.584,00
56	605235	Pneu Veículo Automotivo. Dimensões 1: 235/75 R 17,5 . Características Adicionais: Sem Câmara Com Selo Inmetro. Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Carcaça: Lona Poliéster. ESPECIFICAÇÃO: liso 16 lonas. (Educação) MARCA WESTLAKE CR960A	30	Unid.	698,00	20.940,00
64	237674	Pneu Veículo Automotivo. Características Adicionais: Sem Câmara 185 X 65 / R14 . Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Carcaça: Lona Poliéster. Material Talão: Arame Aço. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. Material Flancos: Mistura Borracha Alta. Flexibilidade. (08 Assist, 12 Educação, 12 Saúde) MARC JK TYRE VECTRA	32	Unid.	253,00	8.096,00
TOTAL						164.912,00

2.2 Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 15 (quinze) dias corridos nos endereços: Secretaria de Educação – Rua São Paulo n.º 1253 – Centro e Almoxarifado Rua Espírito Santo em frente ao posto de Saúde da Mulher, conforme Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.6 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLAUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS.

3.1 Os pneus deverão ser de primeira qualidade (original de fábrica) e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com regras e prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de uso e garantia do produto de fábrica.

3.2 Ficará sobre inteira responsabilidade da contratada a garantia de qualidade dos pneus entregues sob pena das sanções cabíveis.

3.3 Os pneus deverão conter a certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), sem o qual não serão aceitos.

3.4 Apresentar prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança;

3.5 Prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega.

3.6 Deverão ter gravado na parede lateral externa, o nome ou logomarca do fabricante.

3.7 Sem câmara, este dado deverá estar gravado na parede lateral externa (quando for o caso).

3.8 Ter gravação na parede lateral externa, a data de fabricação indicando no mínimo o mês e o ano de Produção.

3.9 Indicativo, gravado na parede lateral externa, de Matrícula D.O.T. (Department of Transportation).

3.10 Indicador de carga e velocidade compatível com o veículo deverão estar gravados na parede lateral externa do pneu.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **23/03/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.2 As Notas Fiscais dos produtos fornecidos à Secretaria de Saúde deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro**, os da Secretaria de Assistência Social em nome **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS** e os da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Rodoviário, Obras, Administração e Gabinete em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 CENTRO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 320-000;920-000; 1010-103/1020-104/1290-103-1300/104/1310-107/1370-103/1380-104/1390-107/1400-124/1410-1013/1420-1043/1640-103/1650-104/1960-303/2310-940/2410-000/2650-970/2730-000/2920-949-339030000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula QUINTA.

7.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

7.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

7.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

7.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

7.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a CONTRATADA se compromete a:

8.1.1 Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.

8.1.2 Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.

8.1.3 Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

8.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

8.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

8.1.7 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, nos locais especificados na cláusula segunda (2.2), de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min até as 16h00min;

8.1.8 Fornecer produtos de primeira qualidade (original de fábrica) e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com regras e prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de uso e garantia do produto, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

8.1.9 A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pelo fiscal do contrato, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento.

8.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

8.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

8.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

8.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelo senhor ALCÍDIO B.SOUZA JUNIOR.

9.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

9.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A Ata poderá ser rescindida:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;

b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;

c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.

e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VEDAÇÕES

12.1 É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

12.2 É vedado a contratante:

a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

12.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 13.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. 13.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

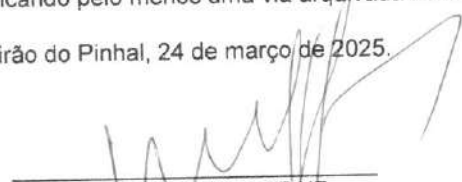
16.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal - Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 24 de março de 2025.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:


FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09


RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO

FISCAL:


ALCÍDIO B. SOUZA JUNIOR
CPF/MF 911.656.529-00

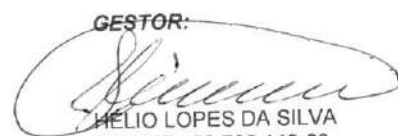
GIOVANA MENDES
GONCALES:113832
25982

Assinado de forma digital por
GIOVANA MENDES
GONCALES:11383225982
Dados: 2025.03.26 11:53:20
-03'00'

GIOVANA MENDES GONÇALVES
CPF/MF 113.832.259-82


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

GESTOR:


HELIO LOPES DA SILVA
CPF/MF 459.785.149-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 070/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2025 (24/03/2025) o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 49.909.194/0001-31 Fone (67)99860-1078 e-mail jrprodutossemgeral@outlook.com com sede na Avenida Duque de Caxias n.º 2006 – Vila Alba - CEP. 79.100-101 na cidade de Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Senhor **JOÃO VICTOR DA ROSA RAMOS** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2017208 SEJUSP/MS e inscrito sob CPF/MF n.º 055.901.511-98, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal Complementar n.º 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º 013/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para os veículos, maquinários e equipamentos da frota municipal, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 013/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
21	337421	Pneu Veículo Automotivo. Dimensões: 295/80 R22,5 . Características Adicionais: Com Câmara. Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Carcaça: Lona Náilon. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. <u>ESPECIFICAÇÃO</u> : liso 16 lonas. (Rodoviário) MARCA SUNSET B1	20	Unid.	1.470,00	29.400,00
58	283321	Pneu Veículo Automotivo. Características Adicionais: Sem Câmara, 275/80 Aro 22,5 . Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Carcaça: Lona Poliéster. Material Talão: Arame Aço. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade. <u>ESPECIFICAÇÃO</u> : misto FG.01 (Educação) MARCA HIFLY HH572	10	Unid.	1.550,00	15.500,00
59	283321	Pneu Veículo Automotivo. Características Adicionais: Sem Câmara, 275/80 Aro 22,5 . Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Carcaça: Lona Poliéster. Material Talão: Arame Aço. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade. <u>ESPECIFICAÇÃO</u> : borrachudo 16 lonas. (Educação) MARCA HIFLY HH356	16	Unid.	1.550,00	24.800,00
60	283321	Pneu Veículo Automotivo. Características Adicionais: Sem Câmara, 275/80 Aro 22,5 . Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Carcaça: Lona Poliéster. Material Talão: Arame Aço. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade. <u>ESPECIFICAÇÃO</u> : liso 16 lonas (Saúde). MARCA HIFLY HH162+	16	Unid.	1.365,00	21.840,00
61	308065	Pneu Veículo Automotivo. Aplicação: Caminhão. Características Adicionais: Sem Câmara, 275/80 Aro 22,5 . Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Carcaça: Lona Poliéster. Material Talão: Arame Aço. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade. <u>ESPECIFICAÇÃO</u> : borrachudo – XBRI 16PR 149/146K. (Rodoviário) MARCA HIFLY HH356	32	Unid.	1.550,00	49.600,00
63	308380	Pneu Veículo Automotivo. Modelo: Radial. Dimensões: 295/80 R22,5 . Características Adicionais: Sem Câmara. Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Carcaça: Lona Poliéster. Material Talão: Arame Aço. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade. <u>ESPECIFICAÇÃO</u> : borrachudo 16 lonas (Rodoviário) MARCA GALLANT GL605	08	Unid.	1.580,00	12.640,00
		TOTAL				153.780,00

2.2 Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 15 (quinze) dias corridos nos endereços: Secretaria de Educação – Rua São Paulo n.º 1253 – Centro e Almoarifado Rua Espírito Santo em frente ao posto de Saúde da Mulher, conforme Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.6 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLAUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS.

3.1 Os pneus deverão ser de primeira qualidade (original de fábrica) e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com regras e prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de uso e garantia do produto de fábrica.

3.2 Ficará sobre inteira responsabilidade da contratada a garantia de qualidade dos pneus entregues sob pena das sanções cabíveis.

3.3 Os pneus deverão conter a certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), sem o qual não serão aceitos.

3.4 Apresentar prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança;

3.5 Prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega.

3.6 Deverão ter gravado na parede lateral externa, o nome ou logomarca do fabricante.

3.7 Sem câmara, este dado deverá estar gravado na parede lateral externa (quando for o caso).

3.8 Ter gravação na parede lateral externa, a data de fabricação indicando no mínimo o mês e o ano de Produção.

3.9 Indicativo, gravado na parede lateral externa, de Matrícula D.O.T. (Department of Transportation).

3.10 Indicador de carga e velocidade compatível com o veículo deverão estar gravados na parede lateral externa do pneu.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **23/03/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.2 As Notas Fiscais dos produtos fornecidos à Secretaria de Saúde deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro**, os da Secretaria de Assistência Social em nome **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS** e os da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Rodoviário, Obras, Administração e Gabinete em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 CENTRO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 320-000;920-000; 1010-103/1020-104/1290-103-1300/104/1310-107/1370-103/1380-104/1390-107/1400-124/1410-1013/1420-1043/1640-103/1650-104/1960-303/2310-940/2410-000/2650-970/2730-000/2920-949-339030000.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula QUINTA.

7.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

7.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

7.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

7.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

7.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

8.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

8.1.1 Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.

8.1.2 Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.

8.1.3 Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

8.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

8.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

8.1.7 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, nos locais especificados na cláusula segunda (2.2), de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min até as 16h00min;

8.1.8 Fornecer produtos de primeira qualidade (original de fábrica) e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com regras e prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de uso e garantia do produto, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

8.1.9 A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pelo fiscal do contrato, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento.

8.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

8.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

8.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

8.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelo senhor ALCÍDIO B.SOUZA JUNIOR.

9.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

9.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

10.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A Ata poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VEDAÇÕES

12.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

12.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

12.3 A presente ata poderá ser renunciada, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

14.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

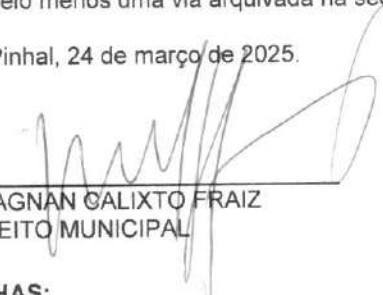
16.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 24 de março de 2025.


DARTAGNAN GALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO VICTOR DA ROSA
RAMOS:05590151198
151198
Assinado de forma digital por JOAO VICTOR DA ROSA RAMOS:05590151198
Dados: 2025.03.26 10:04:26 -02'00'

JOÃO VICTOR DA ROSA RAMOS
CPF/MF 055.901.511-98

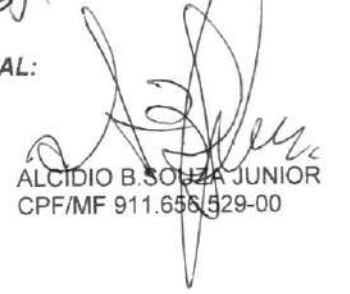
TESTEMUNHAS:


FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09

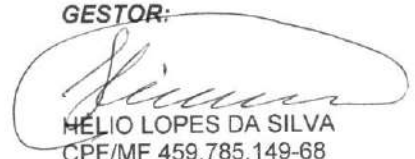

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81


RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO.

FISCAL:


ALCIDIO B. SOUZA JUNIOR
CPF/MF 911.656.529-00

GESTOR:


HELIO LOPES DA SILVA
CPF/MF 459.785.149-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 071/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2025 (24/03/2025) o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CPX DISTRIBUIDORA S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.158.356/0001-01 Fone (47)3046-2550 e-mail licitacao@cantustore.com.br com sede na Rodovia Antonio Heil n.º 800 – Bairro Itaipava - CEP. 88.316-001 na cidade de Itajaí – Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor **GUILHERME DO PRADO** brasileiro, empresário, inscrito sob CPF/MF n.º 057.063.669-85, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal Complementar n.º 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º 013/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para os veículos, maquinários e equipamentos da frota municipal, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 013/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
22	337564	Pneu Veículo Automotivo. Aplicação: Caminhão. Dimensões: 1000 X 20 . Características Adicionais: Com Câmara E 16 Lonas. Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Carcaça: Lona Náilon. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. ESPECIFICAÇÃO: 16 lonas, borrachudo TG.01. (20 Rodoviário, 10 Educação) MARCA DRC D911	30	Unid.	1.989,00	59.670,00
44	344268	Pneu Veículo Automotivo. Características Adicionais: Sem Câmara, 175/65-R14 . Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Carcaça: Lona Náilon. Material Talão: Lona. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. (Assist) MARCA SPEEDMAX VT	12	Unid.	242,00	2.904,00
46	239060	Pneu Veículo Automotivo. Características Adicionais: Sem Câmara 195 X 55 / R15 . Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Carcaça: Lona Poliéster. Material Talão: Arame Aço. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade. (Rodoviário) MARCA SPEEDMAX HH301	08	Unid.	263,00	2.104,00
47	247856	Pneu Veículo Automotivo. Características Adicionais: Sem Câmara 195 X 60 / R15 . Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Carcaça: Lona Poliéster. Material Talão: Arame Aço. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade (10 Assist, 10 Rodoviário) MARCA SPEEDMAX MH01	20	Unid.	263,00	5.260,00
50	344267	Pneu Veículo Automotivo. Características Adicionais: Sem Câmara, 205/70-R15 . Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Carcaça: Lona Náilon. Material Talão: Lona. Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência. (Assist) MARCA SPEEDMAX FRD16	08	Unid.	293,00	2.344,00
54	605235	Pneu Veículo Automotivo. Dimensões 1: 235/75 R 17,5 . Características Adicionais: Sem Câmara Com Selo Inmetro. Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Carcaça: Lona Poliéster. ESPECIFICAÇÃO, borrachudo, 16 lonas. (Educação) MARCA SPEEDMAX QUESTMAX D	20	Unid.	696,00	13.920,00
		TOTAL				86.202,00

2.2 Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 15 (quinze) dias corridos nos endereços: Secretaria de Educação – Rua São Paulo n.º 1253 – Centro e Almoarifado Rua Espírito Santo em frente ao posto de Saúde da Mulher, conforme Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

2.6 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLAUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS.

- 3.1 Os pneus deverão ser de primeira qualidade (original de fábrica) e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com regras e prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de uso e garantia do produto de fábrica.
- 3.2 Ficará sobre inteira responsabilidade da contratada a garantia de qualidade dos pneus entregues sob pena das sanções cabíveis.
- 3.3 Os pneus deverão conter a certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), sem o qual não serão aceitos.
- 3.4 Apresentar prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança;
- 3.5 Prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega.
- 3.6 Deverão ter gravado na parede lateral externa, o nome ou logomarca do fabricante.
- 3.7 Sem câmara, este dado deverá estar gravado na parede lateral externa (quando for o caso).
- 3.8 Ter gravação na parede lateral externa, a data de fabricação indicando no mínimo o mês e o ano de Produção.
- 3.9 Indicativo, gravado na parede lateral externa, de Matrícula D.O.T. (Department of Transportation).
- 3.10 Indicador de carga e velocidade compatível com o veículo deverão estar gravados na parede lateral externa do pneu.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **23/03/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.
- 5.2 As Notas Fiscais dos produtos fornecidos à Secretaria de Saúde deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro**, os da Secretaria de Assistência Social em nome **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS** e os da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Rodoviário, Obras, Administração e Gabinete em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 CENTRO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 320-000;920-000; 1010-103/1020-104/1290-103-1300/104/1310-107/1370-103/1380-104/1390-107/1400-124/1410-1013/1420-1043/1640-103/1650-104/1960-303/2310-940/2410-000/2650-970/2730-000/2920-949-339030000.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula QUINTA.
- 7.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- 7.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
- 7.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- 7.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- 7.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

8.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

8.1.1 Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.

8.1.2 Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.

8.1.3 Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

8.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

8.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

8.1.7 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, nos locais especificados na cláusula segunda (2.2), de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min até as 16h00min;

8.1.8 Fornecer produtos de primeira qualidade (original de fábrica) e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com regras e prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de uso e garantia do produto, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

8.1.9 A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pelo fiscal do contrato, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento.

8.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

8.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

8.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

8.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelo senhor ALCÍDIO B.SOUZA JUNIOR.

9.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

9.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A Ata poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VEDAÇÕES

12.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

12.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

12.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

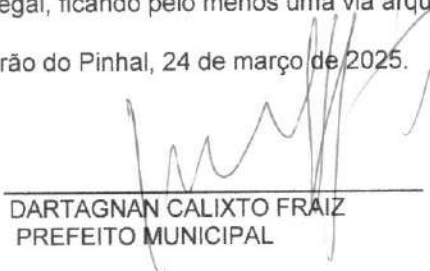
16.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 24 de março de 2025.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:


FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09


RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO.

FISCAL:


ALCIDIO B. SOUZA JUNIOR
CPF/MF 911.656.529-00

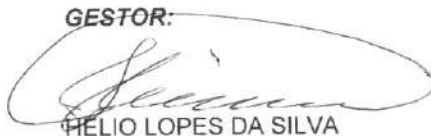
GUILHERME
E DO
PRADO:057
06366985

Assinado digitalmente por GUILHERME DO PRADO:05706366985
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=03402819000173, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARINFOCOMEX, OU=RFB e-CPF A1, CN=GUILHERME DO PRADO:05706366985
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.27 08:29:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

GUILHERME DO PRADO
CPF/MF 057.063.669-85


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

GESTOR:


HELIO LOPES DA SILVA
CPF/MF 459.785.149-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 072/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2025 (24/03/2025) o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAGBA E-COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 55.695.599/0001-17 Fone (47)3018-1099 e-mail contato@magba.com.br empenho@magba.com.br com sede na Rua Frei Stanislau Schaeete n.º 639 – Bairro Água Verde - CEP. 89.037-001 na cidade de Blumenau – Santa Catarina, neste ato representado pela Senhora **DALILA RITA GRAEF** brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 3159161 SSP/SC e inscrita sob CPF/MF n.º 021.393.339-00, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal Complementar nº 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para os veículos, maquinários e equipamentos da frota municipal, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 013/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
37	248158	Pneu Veículo Automotivo: Material Carcaça: Lona Poliéster, Material Talão: Arame Aço, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade, Tipo Estrutura: Carcaça Radial, Dimensões: 195/65 R15 , Tipo: Sem Câmara. (08 Rodoviário, 12 Educação) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA MASSIMO/SHANDONG OTTIMA PLUS	20	Unid.	303,52	6.070,40
42	618751	Pneu Veículo Automotivo. Material Carcaça: Lona Poliéster. Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Características Adicionais: Sem Câmara. Dimensões 1: 235/65 R16 . (Saúde) – RESERVA DE COTA MPE. MARCA MASSIMO/SHANDONG FENGYUAN TIRE MAN CO DUREVVO V1	20	Unid.	631,10	12.622,00
		Total				18.692,40

2.2 Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 15 (quinze) dias corridos nos endereços: Secretaria de Educação – Rua São Paulo n.º 1253 – Centro e Almoarifado Rua Espírito Santo em frente ao posto de Saúde da Mulher, conforme Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.6 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLAUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS.

3.1 Os pneus deverão ser de primeira qualidade (original de fábrica) e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com regras e prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de uso e garantia do produto de fábrica.

3.2 Ficará sobre inteira responsabilidade da contratada a garantia de qualidade dos pneus entregues sob pena das sanções cabíveis.

3.3 Os pneus deverão conter a certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), sem o qual não serão aceitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- 3.4 Apresentar prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança;
- 3.5 Prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega.
- 3.6 Deverão ter gravado na parede lateral externa, o nome ou logomarca do fabricante.
- 3.7 Sem câmara, este dado deverá estar gravado na parede lateral externa (quando for o caso).
- 3.8 Ter gravação na parede lateral externa, a data de fabricação indicando no mínimo o mês e o ano de Produção.
- 3.9 Indicativo, gravado na parede lateral externa, de Matrícula D.O.T. (Department of Transportation).
- 3.10 Indicador de carga e velocidade compatível com o veículo deverão estar gravados na parede lateral externa do pneu.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **23/03/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.2 As Notas Fiscais dos produtos fornecidos à Secretaria de Saúde deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro**, os da Secretaria de Assistência Social em nome **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS** e os da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Rodoviário, Obras, Administração e Gabinete em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 CENTRO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 320-000;920-000; 1010-103/1020-104/1290-103-1300/104/1310-107/1370-103/1380-104/1390-107/1400-124/1410-1013/1420-1043/1640-103/1650-104/1960-303/2310-940/2410-000/2650-970/2730-000/2920-949-339030000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula QUINTA.

7.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregues;

7.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

7.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

7.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

7.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

8.1.1 Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.

8.1.2 Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.

8.1.3 Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

8.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

8.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

8.1.7 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, nos locais especificados na cláusula segunda (2.2), de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min até as 16h00min;

8.1.8 Fornecer produtos de primeira qualidade (original de fábrica) e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com regras e prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de uso e garantia do produto, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

8.1.9 A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pelo fiscal do contrato, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento.

8.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

8.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

8.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

8.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelo senhor ALCÍDIO B.SOUZA JUNIOR.

9.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

9.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A Ata poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VEDAÇÕES

12.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

12.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

12.3 A presente ata poderá ser renunciada, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

14.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 24 de março de 2025.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DALILA RITA

GRAEF:0213933

3900

DALILA RITA GRAEF
CPF/MF 021.393.339-00

Assinado de forma digital
por DALILA RITA
GRAEF:02139333900
Dados: 2025.03.27
11:58:34 -03'00'

TESTEMUNHAS:


FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81


RAPHAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO

FISCAL:


ALCIDIO B. SOUZA JUNIOR
CPF/MF 911.656.529-00

GESTOR:


HELIO LOPES DA SILVA
CPF/MF 459.785.149-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2025 (24/03/2025) o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 53.389.965/0001-84 Fone (42)98419-3766 e-mail rodokaslicitacao@gmail.com com sede na Rua Andrade Neves n.º 1215 – Bairro Trianon - CEP. 85012-020 na cidade de Guarapuava - Paraná, neste ato representado pelo Senhor **PEDRO LUCCA KASCZUK** brasileiro, solteiro, empresário, portadora da cédula de identidade n.º 14.468.104-5 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 066.756.829-89, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal Complementar nº 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para os veículos, maquinários e equipamentos da frota municipal, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 013/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
48	456237	Pneu Veículo Automotivo. Características Adicionais: Sem Câmara, 195/65 Aro 16 . Tipo Estrutura: Carcaça Radial. Material Carcaça: Lona Poliéster. Material Talão: Aço. Material Banda Rodagem: Borracha Flexível. Material Flancos: Borracha Alta Flexibilidade. (08 Assist, 08 Gabinete). MARCA CONFORSER CF510	16	Unid	369,00	5.904,00

2.2 Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 15 (quinze) dias corridos nos endereços: Secretaria de Educação – Rua São Paulo n.º 1253 – Centro e Almoxarifado Rua Espírito Santo em frente ao posto de Saúde da Mulher, conforme Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.6 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLAUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS.

3.1 Os pneus deverão ser de primeira qualidade (original de fábrica) e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com regras e prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de uso e garantia do produto de fábrica.

3.2 Ficará sobre inteira responsabilidade da contratada a garantia de qualidade dos pneus entregues sob pena das sanções cabíveis.

3.3 Os pneus deverão conter a certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), sem o qual não serão aceitos.

3.4 Apresentar prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança;

3.5 Prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega.

3.6 Deverão ter gravado na parede lateral externa, o nome ou logomarca do fabricante.

3.7 Sem câmara, este dado deverá estar gravado na parede lateral externa (quando for o caso).

3.8 Ter gravação na parede lateral externa, a data de fabricação indicando no mínimo o mês e o ano de Produção.

3.9 Indicativo, gravado na parede lateral externa, de Matrícula D.O.T. (Department of Transportation).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

3.10 Indicador de carga e velocidade compatível com o veículo deverão estar gravados na parede lateral externa do pneu.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **23/03/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.2 As Notas Fiscais dos produtos fornecidos à Secretaria de Saúde deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro**, os da Secretaria de Assistência Social em nome **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS** e os da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Rodoviário, Obras, Administração e Gabinete em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 CENTRO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 320-000;920-000; 1010-103/1020-104/1290-103-1300/104/1310-107/1370-103/1380-104/1390-107/1400-124/1410-1013/1420-1043/1640-103/1650-104/1960-303/2310-940/2410-000/2650-970/2730-000/2920-949-339030000.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA**, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula QUINTA.

7.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

7.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

7.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

7.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

7.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

8.1.1 Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.

8.1.2 Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.

8.1.3 Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

8.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

8.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

8.1.7 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, nos locais especificados na cláusula segunda (2.2), de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min até as 16h00min;

8.1.8 Fornecer produtos de primeira qualidade (original de fábrica) e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com regras e prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de uso e garantia do

PEDRO
LUCCA
KASCZUK:
06675682
989

Assinado de
forma digital por
PEDRO LUCCA
KASCZUK:066756
82989
Dados:
2025.04.14
12:13:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

produto, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

8.1.9 A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pelo fiscal do contrato, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento.

8.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

8.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

8.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

8.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelo senhor ALCÍDIO B.SOUZA JUNIOR.

9.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

9.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A Ata poderá ser rescindida:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;

b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VEDAÇÕES

12.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

12.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

12.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

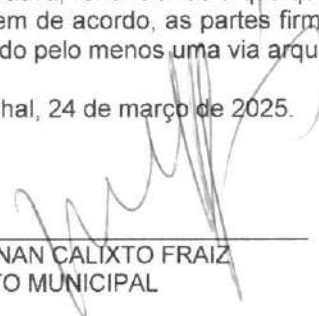
16.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 24 de março de 2025.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

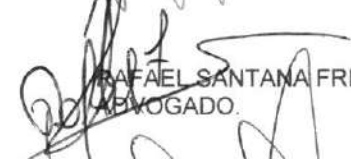
PEDRO LUCCA
KASCZUK:066
75682989
Assinado de forma digital
por PEDRO LUCCA
KASCZUK:06675682989
Dados: 2025.04.14
12:15:02 -03'00'

PEDRO LUCCA KASCZUK
CPF/MF 066.756.829-89

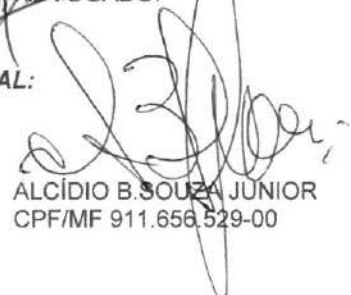
TESTEMUNHAS:


FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09

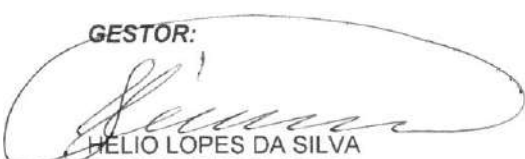

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81


RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO.

FISCAL:


ALCÍDIO B. SOUZA JUNIOR
CPF/MF 911.656.529-00

GESTOR:


HELIO LOPES DA SILVA
CPF/MF 459.785.149-68